

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 36 de 27 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2018, Seção 1, página 163, onde se lê: "...ALCANÇADO 31/12/2016...", leia-se: "...ALCANÇADO 31/12/2017..."

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 484, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Altera a Resolução nº 474, de 6 de abril de 2016, que dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de coeficientes de rendimento volumétricos de madeira serrada.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso de suas competências previstas no art. 8º, inciso VII, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e o que consta do Processo Administrativo nº 02000.204420/2017-45, resolve:

Art. 1º A Resolução CONAMA nº 474, de 6 de abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

§ 1º Quando determinado empreendimento optar pela migração do CRV de espécies individuais para grupo de espécies, bem como quando os estudos apresentados necessitarem de adequação ou complementação, o órgão ambiental competente poderá acolher ou determinar a realização de estudos complementares, no prazo de até 36 meses da apresentação dos estudos de que tratam o caput.

§ 2º Para empreendimentos novos, os estudos técnicos por grupo de espécies considerarão as já processadas, devendo o critério de amostragem de 50%+1 observar o número total de espécies previsto para ser processado nos primeiros 12 meses de funcionamento do empreendimento". (NR)

"Art. 7º

§ 4º Após a apresentação dos estudos técnicos para mudança do CRV, o órgão ambiental competente fará a análise prévia a fim de constatar sua adequação aos termos previstos na Resolução nº 411/2009 e na presente Resolução, podendo fixar, provisoriamente, o CRV de até 45% para a conversão de tora e torete para madeira serrada, devendo o empreendedor informar acerca da disponibilidade de toras para a inspeção industrial nos 180 (cento e oitenta dias) seguintes após a aprovação prévia dos estudos, para fins de análise do índice requerido, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, a critério do órgão ambiental competente, mediante decisão motivada" (NR).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO

RESOLUÇÃO Nº 485, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Altera a Resolução nº 483/2017, que institui o calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA para o ano de 2018.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso V, do Regimento Interno e o que consta do Processo Administrativo nº 02000.207823/2017-46, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 483, de 21 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2017, Seção 1, página 263, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

II - 129ª Reunião Ordinária - 13 e 14 de junho;"(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 81, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Torna sem efeito a Portaria nº 59, de 19 de março de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso de suas competências previstas no art. 8º, inciso VII, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e o que consta do Processo Administrativo nº 02000.204420/2017-45, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 59, de 19 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2018, Seção 1, página 62.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 242, DE 27 DE MARÇO DE 2018

Aprova o 2º ciclo do Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Primatas do Nordeste - PAN Primatas do Nordeste, contemplando seis táxons ameaçados de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão. (Processo SEI: 02070.002934/2011-49)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24, do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016;

Considerando a Resolução CONABIO nº 4, de 25 de abril de 2007, que dispõe sobre os ecossistemas mais vulneráveis às mudanças climáticas, ações e medidas para sua proteção;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Resolução CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que reconhece 698 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando o Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que aprova a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; e,

Considerando o disposto no Processo SEI 02070.002934/2011-49, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º ciclo do Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Primatas do Nordeste - PAN Primatas do Nordeste.

Art. 2º O PAN Primatas do Nordeste tem o objetivo geral "Manter e promover a viabilidade de populações das espécies alvo em cinco anos" e como visão de futuro "Garantir, com o envolvimento da sociedade, a viabilidade de todas as populações de Alouatta belzebul, Alouatta ululata, Callicebus barbarabrownae, Callicebus coimbrai, Sapajus flavius e Sapajus xanthosternos".

§ 1º O PAN Primatas do Nordeste abrange e estabelece estratégias prioritárias de conservação para seis táxons de primatas considerados ameaçados de extinção, constantes da Lista Nacional (Portaria MMA nº 444/2014), classificados nas categorias CR (Criticamente em perigo) - Callicebus barbarabrownae; EN (Em perigo) - Alouatta ululata, Callicebus coimbrai, Sapajus flavius e Sapajus xanthosternos; VU (Vulnerável) - Alouatta belzebul.

§ 2º Estabelece de maneira concomitante estratégias para conservação de outros dois táxons categorizados nacionalmente como NT (Quase Ameaçado) - Alouatta caraya e Sapajus libidinosus.

§ 3º Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Primatas do Nordeste, com prazo de vigência até dezembro de 2022, foram estabelecidas ações distribuídas em cinco objetivos específicos, assim definidos:

I - Manter e ampliar áreas florestadas dentro da distribuição das espécies alvo, priorizando as áreas importantes para a sua conservação;

II - Promover a conectividade de habitats e de populações das espécies alvo;

III - Caracterizar e reduzir a caça e a apanha sobre as espécies alvo;

IV - Estabelecer manejo populacional in situ adequado para as espécies alvo; e

V - Estimular ações de educação ambiental direcionadas para as espécies alvo do PAN e para as áreas importantes para sua conservação.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Primatas Brasileiros - ICMBio/CPB a coordenação do PAN Primatas do Nordeste, com supervisão da Coordenação Geral de Estratégias para a Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - ICMBio/DIBIO/CGCON.

Art. 4º O PAN Primatas do Nordeste será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do Plano e avaliação final ao término do ciclo de gestão.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo de Assessoramento Técnico para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN Primatas do Nordeste.

Art. 5º O presente Plano de Ação Nacional deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

PORTARIA Nº 244, DE 27 DE MARÇO DE 2018

Aprova o Plano de Uso Público do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba. (Processo SEI: 02199.000005/2015-82)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24, do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Uso Público do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba, constante do Processo Administrativo nº 02199.000005/2015-82.

Art. 2º O texto completo do Plano de Uso Público será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 486, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o expediente e a jornada de trabalho dos servidores em exercício no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

CAPÍTULO II

DO EXPEDIENTE E DA JORNADA DE TRABALHO

Seção I

DO EXPEDIENTE

Art. 2º O expediente no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em dias úteis, será no período das 7 (sete) às 23 (vinte e três) horas e 30 (trinta) minutos, sendo que o atendimento ao público externo ocorrerá no período das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas.

Parágrafo único. Para atendimento às situações excepcionais ou temporárias, cabe ao Secretário Executivo, por ato próprio, fixar expediente diverso.

Seção II

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º Os servidores deste Ministério cumprirão jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as situações disciplinadas em leis específicas.

§ 1º A jornada de trabalho dos servidores deste Ministério deverá ser cumprida, nos dias úteis, no período compreendido entre 7 (sete) e 23 (vinte e três) horas e 30 (trinta) minutos, observadas as normas de segurança de entrada e de saída aplicadas às dependências deste Ministério estabelecidas em ato da Subsecretaria de Assuntos Administrativos.

§ 2º Os serviços logísticos necessários ao adequado funcionamento das unidades administrativas serão supridos na forma disciplinada pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos em ato próprio.

§ 3º Em decorrência da natureza das atividades ou por necessidade do serviço, os servidores do Ministério poderão, em caráter excepcional, realizar atividades fora da jornada de trabalho e do período previstos no caput e no § 1º deste artigo, bem como aos sábados, domingos e feriados, mediante autorização da chefia imediata, observadas as diretrizes do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil SIPEC.

Art. 4º Os servidores ocupantes de cargos em comissão e de função comissionada de direção e chefia ou assessoramento superiores (DAS e FCPE), de função gratificada (FG), de gratificação de representação (GR) e de função comissionada técnica (FCT) estão sujeitos ao regime de dedicação integral, podendo ser convocados sempre que houver interesse da administração, sem prejuízo da jornada de trabalho normal.

Art. 5º Ao Ministro de Estado, a seu Chefe de Gabinete e aos titulares de cargos de Natureza Especial e respectivos Chefes de Gabinete é facultado autorizar jornada de trabalho de seis horas e carga horária de trinta horas semanais às secretárias que os atendam diretamente, limitadas, em cada caso, a quatro.

Parágrafo único. Os chefes de gabinete deverão comunicar à unidade de Gestão de Pessoas a relação dos servidores de que trata o caput deste artigo.